

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENG^a D.O.E. ASJUR/PRES Nº 540/2014.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP E O CONSÓRCIO LEGADO BRASÍLIA.

PROCESSO Nº: 112.003.970/2012.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por sua Diretora de Obras Especiais **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e o **CONSÓRCIO LEGADO BRASÍLIA**, estabelecido no Setor Comercial Norte, Edifício Corporate Financial Center, sala 201, em Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATADO**, formado pelas firmas **CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A**, estabelecida na Avenida do Contorno nº 8123, Cidade Jardim, Belo Horizonte-MG, CEP: 30110-910, inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.213/0001-94, pelos seus representantes legais Senhor, **CARLOS JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. OAB/DF nº 28.063 e do CPF nº 380.736.501-00, residente e domiciliado em Brasília - DF e Senhor, **RODRIGO FERREIRA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. OAB/GO nº 11.574 e do CPF nº 347.173.661-15, residente e domiciliado em Goiânia - GO e **VIA ENGENHARIA S/A**, estabelecida no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.755/0001-80, pelo seu representante legal Senhor, **LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. nº 769.289 - SSP/PR e do CPF nº 155.768.259-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o Voto datado de 26/03/2014, da Senhora Diretora de Obras Especiais às fls. 13.561/13.564 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.115ª sessão, às fls. 13.565/13.566, realizada em 26/03/2014, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.970/2012, bem como a Lei nº 8.666, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pelo CONTRATADO, de obras de urbanização e paisagismo, a fim de atender as exigências da FIFA, e requalificação da área do entorno do Estádio Nacional de Brasília, em Brasília - DF, de conformidade com as especificações contidas no Edital de Concorrência nº 001/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos, que juntamente com a proposta de fls. 10.164, constantes do processo nº 112.003.970/2012, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8000
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457.0001-70



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços contratados, com seus elementos característicos, são os seguintes:

- a) Execução do Projeto de Urbanização e Paisagismo do Complexo Esportivo Ayton Senna, Fase 01 e Fase 02;
- b) Construção do Túnel 01 de Ligação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães ao Estádio Nacional de Brasília;
- c) Construção do Túnel 02 de Ligação do Parque da Cidade ao Clube do Choro (Canteiro Central do Eixo Monumental);
- d) Execução do Projeto de interligação da W4/W5, Sul/Norte; e
- e) Execução de urbanização da área central junto ao Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO executará os serviços, referidos na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente no Distrito Federal – Lei nº 2.105/98 e Decreto nº 19.915/98.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 285.030.353,43 (duzentos e oitenta e cinco milhões, trinta mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional de Construção Civil da FGV – ICC – Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35, conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO deverá proceder a sua habilitação ou coabilitação no RECOPA, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da NOVACAP, mediante solicitação e apresentação de justificativas por parte do CONTRATADO.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de eventual suspensão de exigibilidade das contribuições e dos impostos por força de habilitação das partes no RECOPA (Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádio de Futebol), estabelecido na Lei nº 12.350/2010, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2010, e demais legislações correlatas, o CONTRATADO se obriga a estender os benefícios ao presente Contrato com a correspondente redução de preços estabelecido no parágrafo anterior, a ser apurado no momento oportuno.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Atestado de Execução emitido mensalmente pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, e da Fatura da Contratada devidamente atestada pelo Executor do Contrato, de conformidade com o disposto no Edital de Concorrência nº 001/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP e na proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO

Para pagamento de cada fatura, o CONTRATADO fica obrigado a apresentar:

- I - Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
- II - Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III - O Contratado deverá apresentar os compromissos de pagamento do seguro de risco de engenharia da Obra quando da emissão da primeira fatura;
- IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO SEXTO

As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se forem o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação pelo CONTRATADO da documentação fiscal correspondente e após atesto da fiscalização da NOVACAP, da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-la ou para rejeitá-la.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO OITAVO

Para o pagamento da última fatura, o CONTRATADO deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO NONO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS,
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O prazo máximo de execução e de conclusão dos serviços será de **660 (seiscentos e sessenta) dias corridos**, contado a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Obras Especiais.

O prazo de vigência do presente ajuste é de **750 (setecentos e cinquenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para início dos serviços é de até **05 (cinco) dias corridos**, contado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço Externa, referida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita do CONTRATADO, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de execução deste objeto do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela NOVACAP;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da NOVACAP;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da NOVACAP, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, a ser designada pela NOVACAP, devendo o CONTRATADO, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativos aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito - CND.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, estas deverão serem sua totalidade, específicas da obra objeto deste contrato, não aceitas para tal fim Guias de Recolhimento genéricas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato, conforme Declaração emitida pelo Ordenador de Despesas de fls. 12.531 do Processo NOVACAP nº 112.003.970/2012, com disponibilidade orçamentária para o presente exercício, na importância de R\$ 61.500.523,39 (sessenta e um milhões, quinhentos mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), consignados por meio da Lei Orçamentária nº 5.011 de 28/12/2012 e de créditos suplementados por meio do Decreto nº 34.104 de 14/01/2013, ambos do Distrito Federal, a favor da NOVACAP, nos programas de trabalho 15.451.6208.1110.5319 - execução de obras de urbanização do Distrito Federal, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.90.51, 15.451.6208.3147.5322 - implantação de projetos de requalificação de espaços urbanos, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.90.51 e 15.451.6216.3071.5320 - construção de passagem subterrânea - Estádio/Centro de Convenções/Parque da Cidade, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 11, de 15/01/2013, página 03, e que os recursos remanescentes necessários para custear as

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-78



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

despesas com os objetos em epígrafe, no exercício de 2014 serão previstos na elaboração orçamentária da NOVACAP, no grupo 4 – investimento, uma vez que as ações registradas nos programas acima referenciados, tem compatibilidade com o Plano Plurianual do Governo do Distrito Federal 2012/2015, visando ancore financeiro para cobertura das despesas com execução dos objetos do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o CONTRATADO deverá recolher o valor de **R\$ 5.700.607,06 (cinco milhões, setecentos mil, seiscentos e sete reais e seis centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

O CONTRATADO deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo o CONTRATADO deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO SÉTIMO

A cobertura da garantia prestada nas modalidades fiança bancária e seguro-garantia deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia prestada através de fiança bancária e seguro-garantia será resgatada pela Diretoria Financeira da NOVACAP até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a NOVACAP obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico do CONTRATADO, encarregado dos serviços objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;
- c) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário dos serviços todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
- f) responder solidariamente pelos encargos previdenciários resultante do contrato;
- g) acompanhar e atender os itens que constam no Licenciamento Ambiental, com exceção daqueles sob a responsabilidade do CONTRATADO, os quais serão realizados pela ASMAN/PRES/NOVACAP, especialmente as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso nº 100.000.001/2014 de fls. 12.576/12.580 do Processo NOVACAP nº 112.003.970/2012;

II - Para execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

e) manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

f) providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

g) fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

h) efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

i) entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

j) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;

l) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

m) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

n) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) fornecer o "MANUAL DE OPERAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES, OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E PAISAGISMO". O manual deverá contemplar todos os serviços executados na obra. Previamente ao recebimento provisório da obra, o Manual deverá ser submetido à análise e aprovação da NOVACAP;

p) acompanhar e atender os itens que constam no Licenciamento Ambiental de sua responsabilidade, constantes do Termo de Compromisso nº 100.000.001/2014 de fls. 12.576/12.580 do Processo NOVACAP nº 112.003.970/2012;

q) apresentar documentos comprobatórios dos custos de locação dos equipamentos previstos no orçamento da obra, em especial daqueles indicados na planilha de Administração Local e



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

previstos nos serviços 02.04.201 e 02.04.202 da planilha de Urbanização e Túneis, juntando-os ao processo de medição, bem como sejam rigorosamente medidos em atenção ao determinado no item V da Decisão Liminar nº 49/2013-P/AT do Tribunal de Contas do Distrito Federal, autorizativa do prosseguimento do Edital de Concorrência nº 001/2013-ASCAL/PRES/NOVACAP;

r) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar ao CONTRATADO, garantido a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado em 31/05/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, publicado em 15/08/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º c/c art. 12 in fine, do Decreto nº 26.851/06, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega da obra, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão da obra ou rescisão do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se ao CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –
DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A NOVACAP, através da Diretoria de Obras Especiais, designará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Concorrência nº 001/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP, seus anexos e proposta do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – TRABALHO NOTURNO E EM FERIADOS

Não se realizará qualquer trabalho à noite e em feriados, no local da obra, sem comprometimento prévio, por escrito, da NOVACAP, exceto quando necessário ou solicitado para garantir a segurança das instalações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o CONTRATADO considerar necessária a execução de serviço à noite ou em feriados, para cumprir o prazo de conclusão, deverá solicitar a respectiva autorização da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e modificações posteriores, que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, do Edital de Concorrência nº 001/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos e pelos termos da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 28 de março de 2014.

PELA NOVACAP:

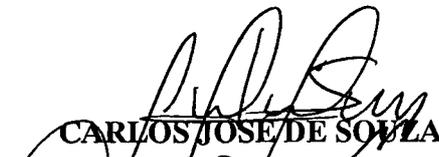


**NILSON MARTORELLI
DIRETOR-PRESIDENTE**



**MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
DIRETORA DE OBRAS ESPECIAIS**

PELO CONTRATADO:



CARLOS JOSÉ DE SOUZA



RODRIGO FERREIRA LOPES DA SILVA

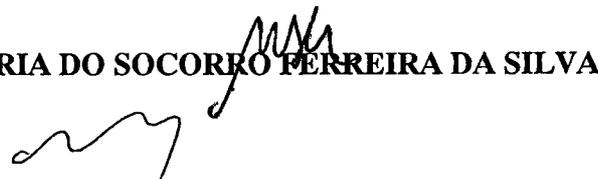


LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO

TESTEMUNHAS:



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO



MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

